

Ata
da reunião da Comissão Permanente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa
(Minuta sintética)

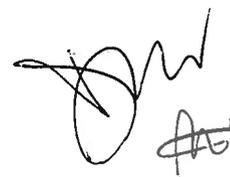
No dia 11 de março de 2020, pelas 15:10, reuniu a Comissão Permanente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Professor Dário Moura Vicente e secretariada pelo Professor Nuno Andrade Pissarra, estando presentes os Professores Margarida Salema, Pedro Caridade de Freitas e Elsa Dias Oliveira. A Professora Ana Paula Dourado foi substituída pelo Professor José Renato Gonçalves. Estiveram ainda presentes a Subdiretora, Professora Susana Videira (em representação da Diretora), e, a convite do Presidente do Conselho Científico, o Professor Paulo de Sousa Mendes.

Foram apreciados os pontos que passam a mencionar-se.

1. Realização de provas académicas agendadas durante o período de suspensão das atividades académicas presenciais

A Comissão Permanente pronunciou-se, por consenso, no sentido de que, por decisão do presidente do júri, deverão poder ser realizadas, em casos devidamente justificados — designadamente naqueles em que os candidatos sejam estrangeiros ou residam em país estrangeiro e já se encontram em Portugal para o efeito, ou naqueles em que o adiamento possa causar grave prejuízo para o candidato —, as provas de mestrado e de doutoramento já agendadas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- seja possível a participação de qualquer dos vogais e em qualquer número por videoconferência, conforme determinado no Despacho Reitoral n.º 81/2020, de 10 de março;
- seja possível restringir a afluência de público, desde que salvaguardado o carácter público da prova;



— e as provas tenham lugar em sala apropriada para o efeito, nos termos do Despacho da Diretora da Faculdade de 10 de março de 2020.

2. Lecionação de mestrados em Direito e Ciência Jurídica e doutoramentos durante o período de suspensão das atividades académicas presenciais

A Comissão Permanente pronunciou-se, por consenso, no sentido de que, sem prejuízo da eventual recalendarização das aulas já agendadas em regime de seminário, é desejável o acompanhamento científico e pedagógico, pelo docente, dos projetos de investigação dos alunos.

3. Lecionação na licenciatura e em mestrados em Direito e Prática Jurídica durante o período de suspensão das atividades académicas presenciais

A Comissão Permanente tomou conhecimento das informações prestadas pela Subdiretora sobre a implementação em curso de medidas técnicas tendentes a viabilizar mecanismos de ensino à distância em cursos de licenciatura e mestrado em Direito e Prática jurídica e louvou os esforços desenvolvidos pela Direção nesse sentido.

Recomendou ainda aos regentes das unidades curriculares dos mesmos cursos a estrita observância, nesta matéria, da uniformidade de tratamento dos alunos e de procedimentos adotados pelos docentes das mesmas unidades curriculares.

4. Data e agendamento da próxima reunião plenária do Conselho Científico

A Comissão Permanente deliberou, por unanimidade, não ser de convocar a reunião plenária do Conselho Científico prevista para o dia 18 de março de 2020 tendo em conta as razões de saúde pública que estão na base da deliberação do Conselho Universitário sobre o funcionamento das Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa até 27 de março.

A Comissão Permanente reunirá no dia e hora para que estava marcada a reunião plenária do Conselho Científico (18 de março de 2020, às 15 horas).



A fim de não se gerarem atrasos na implementação das deliberações do Conselho Científico de 19 de fevereiro, a Comissão Permanente delibera fazer circular por todos os membros do Conselho Científico o respetivo projeto de ata (Anexo 1), de forma a que se pronunciem até ao próximo dia 18 de março sobre o respetivo teor, sem prejuízo da respetiva aprovação formal na próxima reunião plenária.

5. Júris de mestrado e doutoramento

A Comissão Permanente tomou conhecimento dos júris de Mestrado em Direito e Prática Jurídica constituídos pelo coordenador da Comissão de Estudos Pós-Graduados, sob proposta dos Grupos disciplinares, de William Peter Monteiro Almeida Sancha, Maria Francisca Osório de Aragão Gomes Ferreira, Júlia de Figueiredo Pinheiro Dias, José João Lorena Santos de Avilez Ogando, Bárbara Inês Oliveira Maciel Tavares, Silvana Patt da Silva Pinto, Joana Rito Almeida Mazarelo e Adriana Rodrigues Tenreira (Anexos 2 e 3).

6. Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa

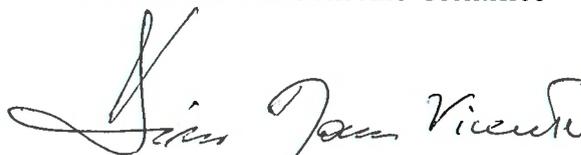
A Comissão Permanente deliberou que o projeto de Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, em consulta pública até 27 de março (Anexo 4), será distribuído a todos os membros do Conselho Científico a fim de que, querendo, se possam pronunciar sobre o respetivo teor até ao dia 18 de março de 2020. A Comissão Permanente pronunciar-se-á sobre o projeto de Regulamento na sua próxima reunião, tendo em consideração o Relatório da Comissão de Estudos Pós-Graduados sobre o mesmo.

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Científico deu por encerrada a reunião pelas 18 horas.



O Presidente do Conselho Científico



(Professor Dário Moura Vicente)

O Secretário do Conselho Científico



(Professor Nuno Andrade Pissarra)

Ata n.º 3/2020

do

Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

No dia 19 de fevereiro de 2020, pelas 15:10, teve início a reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Professor Dário Moura Vicente e secretariada pelo Professor Nuno Andrade Pissarra, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Composição das Unidades Administrativas Técnico-Científicas e das Comissões do Conselho Científico;
3. Agregação;
4. Doutoramentos;
5. Mestrados;
6. Licenciatura: distribuição de serviço docente para o II semestre;
7. Seleção de assistentes convidados;
8. Alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos;
9. Equivalências;
10. Cooperação;
11. Erasmus e Relações Internacionais;
12. Pessoal;
13. Outros assuntos e informações.

Estiveram presentes, para além do Presidente e do Secretário, os Professores António Menezes Cordeiro, Miguel Teixeira de Sousa, Eduardo Paz Ferreira, Maria Fernanda Palma, Maria do Rosário Palma Ramalho, Vasco Pereira da Silva, Januário da Costa Gomes, Maria João Estorninho, Carlos Blanco de Moraes, Ana Maria Guerra Martins, Ana Paula Dourado, Margarida Salema, David Duarte, Fernando Loureiro Bastos, Miguel Nogueira de Brito, Pedro Caridade de Freitas, Elsa Dias Oliveira, Helena Morão, Inês Ferreira Leite e Vitalino Canas. A Professora Maria Fernanda Palma foi substituída pela Professora Sílvia Alves até à sua chegada à reunião. O

Professor Luís de Menezes Leitão foi substituído pelo Professor Rui Pinto. O Professor José A. Duarte Nogueira foi substituído pela Professora Sílvia Alves após ter chegado à reunião a Professora Maria Fernanda Palma. O Professor Fernando Araújo foi substituído pelo Professor Pedro Romano Martinez. O Professor Jorge Duarte Pinheiro foi substituído pelo Professor João Espírito Santo. O Professor Paulo de Sousa Mendes esteve presente na reunião a convite do Presidente do Conselho Científico.

Antes de iniciada a Ordem de Trabalhos, o Presidente do Conselho Científico informou os presentes do falecimento da Dra. Maria Teresa Ascensão, antiga aluna da Faculdade e mulher do Professor José de Oliveira Ascensão. Foi aprovado voto de pesar por unanimidade.

1. Ponto 1 da Ordem de Trabalhos (ata da reunião anterior)

Colocada à votação a ata da reunião do Conselho Científico de 22 de janeiro de 2020 (Ata n.º 2/2020), foi a mesma aprovada por unanimidade. Os Professores João Espírito Santo e Margarida Salema abstiveram-se, por não terem estado presentes naquela reunião.

2. Ponto 2 da Ordem de Trabalhos (Composição das Unidades Administrativas Técnico-Científicas e das Comissões do Conselho Científico)

2.1. O Presidente do Conselho Científico deu nota da seguinte lista, previamente distribuída, contendo a composição das unidades administrativas técnico-científicas e das comissões do Conselho Científico:

1. Comissão Permanente | Profs. Doutores Ana Paula Dourado, Margarida Salema, Pedro Caridade de Freitas e Elsa Dias Oliveira;
2. Professor Bibliotecário | Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa;
3. Instituto de Cooperação Jurídica | Presidente Prof. Doutor Fernando Loureiro Bastos | Vice-Presidentes Profs. Doutores Susana Videira, Paulo Alves Pardal, Catarina Salgado e Vitalino Canas;

4. Instituto de Direito Brasileiro | Presidente Prof.^a Doutora Paula Costa e Silva | Vice-Presidentes Profs. Doutores Diogo Costa Gonçalves e Ana Fouto;
5. Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais | Presidente Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva | Vogais Profs. Doutores Sílvia Alves, Rute Saraiva, Rui Guerra da Fonseca, Isabel Graes, José João Ferreira Gomes, Miguel Raimundo, Nuno Cunha Rodrigues e Tiago Soares da Fonseca;
6. Gabinete de Responsabilidade Social | Presidente Prof.^a Doutora Rute Saraiva | Vice-Presidente Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto;
7. Gabinete de Saídas Profissionais | Presidente Prof. Doutor Rui Pinto | Vice-Presidente Prof. Doutor João Marques Martins;
8. Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios | Presidente Prof.^a Doutora Elsa Dias Oliveira | Vice-Presidente Prof. Doutor João Gomes de Almeida;
9. Gabinete de Consultoria Jurídica | Presidente Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro | Vice-Presidente Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca;
10. Comissão de Equivalências | Presidente Prof.^a Doutora Isabel Alexandre | Vice-Presidente Prof.^a Doutora Cláudia Monge | Vogais Profs. Doutores Susana Videira e Miguel Patrício;
11. Comissão de Redação da Revista | Diretor Prof. Doutor Januário Costa Gomes | Vogais Profs. Doutores Pedro Infante Mota, Catarina Monteiro Pires e Rui Tavares Lanceiro; Mestre Francisco Rodrigues Rocha;
12. Comissão de Estudos Pós-Graduados | Coordenador Prof. Doutor Paulo Sousa Mendes | Vogais Profs. Doutores José Renato Gonçalves, Ana Soares Pinto, João Marques Martins e Filipe Nunes;
13. Comissão dos Programas de Pós-Doutoramento | Coordenadora Prof.^a Doutora Maria João Estorninho;
14. Comissão Científica para o Acesso à Faculdade dos Maiores de 23 Anos | Presidente Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues | Vice-Presidentes Profs. Doutores Miriam Brigas, Rui Lanceiro e João Gomes de Almeida;
15. Comissão Para a Internacionalização da Produção Científica | Presidente Prof.^a Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho | Vice-Presidentes Profs. Doutores David Duarte, Pedro Caridade de Freitas, Nuno Cunha Rodrigues e Guilherme Dray;
16. Comissão de Júris de Exames e Assuntos Académicos | Presidente Prof.^a Doutora Inês Ferreira Leite | Vice-Presidente Prof. Doutor Miguel Ferro;

17. Coordenador das Relações com os Centros de Investigação | Prof. Doutor Miguel Nogueira de Brito;
18. Coordenador das Relações Institucionais | Prof. Doutor Fernando Araújo;
19. Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho de Professores | Vogais designados pelo Conselho Científico:
 - a. Decano do Grupo de Ciências Histórico Jurídicas | Prof. Doutor José Duarte Nogueira;
 - b. Decano do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas | Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira;
 - c. Presidente do Grupo Ciências Jurídico-Políticas | Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes;
 - d. Decano do Grupo de Ciências Jurídicas | Prof. Doutor António Menezes Cordeiro.

2.2. O Presidente do Conselho Científico renovou os agradecimentos a todos os Colegas que aceitaram fazer parte das unidades administrativas técnico-científicas e das comissões do Conselho Científico.

2.3. Depois de colocada à votação, a lista foi aprovada por unanimidade.

3. Ponto 3 da Ordem de Trabalhos (agregação)

3.1. O Presidente do Conselho Científico informou os Conselheiros de que fora requerida a prestação de provas de agregação em Direito, na especialidade de Ciências Jurídico-Civis, pelo Professor José Luís Bonifácio Ramos. Informou, igualmente, que o Conselho Científico, reunido em formação de Professores Catedráticos, deliberara propor ao Reitor da Universidade a designação dos seguintes Professores como membros do respetivo júri:

- a) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: Professores António dos Santos Justo, António Pinto Monteiro e José Casalta Nabais

- b) da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa: Professora Rita Lobo Xavier;
- c) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Professores António Menezes Cordeiro, Miguel Teixeira de Sousa, Pedro Romano Martinez, Carlos Blanco de Moraes e Dário Moura Vicente.

3.2. A escolha dos membros do júri foi justificada pelo Professor António Menezes Cordeiro.

3.3. Pelo Professor David Duarte foi pedido esclarecimento sobre a competência do Conselho Científico reunido em formação de Catedráticos para se pronunciar e decidir em matéria de agregações. O Presidente do Conselho Científico esclareceu que, de harmonia com a lei vigente, os vogais dos júris de provas de agregação devem ser, exclusivamente, professores catedráticos ou investigadores coordenadores, pelo que o Conselho Científico com aquela composição há de constituir a sede própria para a designação desses júris. Além disso, a decisão em formação de Catedráticos corresponde à prática anteriormente seguida na Faculdade.

4. Ponto 4 da Ordem de Trabalhos (doutoramentos)

4.1. O Presidente do Conselho Científico começou por informar os Conselheiros de que decorre consulta pública relativa ao Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e que será incluído um ponto destinado à discussão do respetivo projeto na Ordem de Trabalhos da próxima reunião do Conselho Científico.

A Comissão de Estudos Pós-Graduados ficou encarregada de facultar ao Conselho Científico as suas observações sobre o projeto de Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e a eventual necessidade de adaptação do Regulamento da Faculdade.

4.2. O Presidente do Conselho Científico recordou o elevado número de provas de doutoramento que aguardam realização.

4.3. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Melissa Cabrini Morgato (Anexo 1) foi, após debate, aprovado por maioria. O Professor David Duarte votou contra e os Professores António Menezes Cordeiro e João Espírito Santo abstiveram-se.

4.4. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Alexandre Teixeira Neto Guerreiro (Anexo 2) foi aprovado por unanimidade.

4.5. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Ruth Maria Pereira dos Santos (Anexo 3) foi aprovado por unanimidade.

4.6. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Luciano Taques Ghignone foi alterado por unanimidade, tendo ficado com a composição que consta do Anexo 4.

4.7. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Sammy Barbosa Lopes foi mantido, por unanimidade, com a composição que consta do Anexo 5.

4.8. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Civis) de Juscelino De Gaulle Cunha Pereira foi alterado por unanimidade, tendo ficado com a composição que consta do Anexo 6.

4.9. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Empresariais) de Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho foi alterado por unanimidade, tendo ficado com a composição que consta do Anexo 7.

4.10. Os pedidos de alteração do tema da tese de doutoramento em Direito formulados por Liriam Kiyomi Tiujo Delgado e Amaury Haruo Mori (Anexo 8) foram aprovados por unanimidade. Os pedidos de alteração do título da tese de doutoramento em Direito formulados por Geovana Mendes Baia Moisés, Alexandre Teixeira Neto Guerreiro, Bruna Souza Paula, Rodrigo Gabriel Moisés e Frederico Jorge Gouveia de Melo (Anexo 8) foram previamente aprovados pela Comissão de Estudos Pós-

Graduados (v. ponto 4.1.4. da Ata n.º 6/2019 do Conselho Científico, relativa à reunião plenária de 5 de junho de 2019).

4.11. Os júris de pós-doutoramento em Direito de Renata de Assis Calsing, Marcelo Abelha Rodrigues e Marcia Andrea Bühring foram aprovados por unanimidade (Anexo 9).

4.12. O Professor David Duarte assinalou a necessidade de serem tomadas medidas urgentes e diretas em ordem a ultrapassarem-se os atrasos na realização das provas de doutoramento.

O Presidente do Conselho Científico agradeceu a intervenção e asseverou ser seu propósito ter todas as 71 teses de doutoramento pendentes à data em que tomou posse apreciadas até ao fim do seu mandato. Informou existirem várias entropias no processo de agendamento das provas, designadamente as que resultam da atual colaboração, aliás excelente, solicitada aos serviços da Reitoria, eles próprios sobrecarregados de trabalho. Uma das medidas de agilização do agendamento das provas que adotou consiste em a Faculdade avocar para si as fases do respetivo processo que até agora têm sido tramitadas pela Reitoria. Esta medida encontra-se já em execução, de forma que o Dr. Paulo Lopes, funcionário da Faculdade, dedicará uma parte do seu tempo de trabalho ao processo de marcação e preparação da realização de provas de doutoramento, assim se evitando a intervenção da Reitoria, sem prejuízo de as provas continuarem a ter lugar na sala de doutoramentos desta.

5. Ponto 5 da Ordem de Trabalhos (mestrados)

5.1. O Presidente do Conselho Científico lembrou que se encontram a aguardar a constituição de júri oitenta e uma dissertações de mestrado.

5.2. Foi aprovada, por unanimidade, a substituição do Professor Alexandre Sousa Pinheiro pela Professora Margarida Salema enquanto professor orientador dos mestrados (mestrado em Bolonha em ciências jurídico-forenses) Wu Un Tat e Maria Isabel Gonçalves de Miranda (Anexo 10).

5.3. O júri de mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade de História do Direito) de Raphael Giulliano Larsen Santos da Silva foi aprovado por unanimidade (Anexo 11).

5.4. Os júris de mestrado em Direito e Ciência Jurídica de Maria Luiza Gazzaneo Cabral, José Miguel Antunes Martins Vitorino, Têmis Francischini Fagundes, Tallys Augusto de Lima Maia, Stéphano Sant'Ana Rodrigues, Marcelo Bergantin Oliveros, Luciano Giambarresi Ganho, Lucas Moreira Alcici, Lorena Ramos do Vale e Lais da Silva Brum foram aprovados por unanimidade (Anexo 12).

5.5. Foi prestada informação ao Conselho Científico da composição do júri de mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade de Direito Comercial Internacional) de Laudilene Magda Duarte Colodetti (Anexo 13).

5.6. A competência da Comissão de Estudos Pós-Graduados para a aprovação dos júris de mestrado em Direito e Prática Jurídica e o dever de ser prestada informação ao Conselho Científico sobre a composição desses júris foram debatidos pelos Professores David Duarte, Helena Morão, Carlos Blanco de Moraes, Paulo de Sousa Mendes e Dário Moura Vicente.

Foi igualmente debatida, com intervenção dos Professores Maria do Rosário Palma Ramalho, Paulo de Sousa Mendes, Helena Morão, David Duarte e Dário Moura Vicente, a necessidade de garantir aos docentes e alunos uma forma de informação fácil e expedida sobre as datas e os júris das provas de mestrado. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dito que desenvolverá, junto da Diretora, as diligências necessárias no sentido de serem tomadas medidas destinadas a assegurar a prestação de semelhante informação.

5.7. As candidaturas à 2.^a fase de mestrado apresentadas, extemporaneamente, por Ana Catarina Casinhas dos Santos Leal, Bianca de Sousa Santos, Karolina Moreira de Souza e Mariana Hazin Lefki foram admitidas por unanimidade (Anexo 14).

5.8. O pedido de alteração de professor orientador formulado por Marta Borges Campos (mestrado em Direito e Ciência Jurídica, especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais) foi aprovado por unanimidade (Anexo 15).

5.9. O pedido de alteração da modalidade de inscrição formulado por António d'Abreu Viegas Bexigas (mestrado em Direito e Prática Jurídica, especialidade em Direito Internacional e Relações Internacionais) foi aprovado por unanimidade (Anexo 16).

5.10. Foi prestada informação ao Conselho Científico sobre a composição dos júris de mestrado em Direito e Prática Jurídica de Natércia Rodrigues da Silva Claro, Luís Manuel Rangel, Heloíse Tuila Costa Có, Egas Gomes Barbosa Katar, Ariane Baars de Arruda Botelho, Tomás Ortega Baptista Pestana da Costa e Gustavo Manuel Pereira Santos (Anexo 17).

5.11. O Professor Eduardo Paz Ferreira alertou para a circunstância de que tem sido apresentado um número crescente de teses com temas jurídico-económicos elaboradas sob orientação de professores do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas e pediu ao Presidente do Conselho Científico que fossem tomadas medidas no sentido de isso ser evitado. O Professor Januário da Costa Gomes fez notar que o Regulamento é muito claro quanto a proibir essa prática. O Presidente do Conselho Científico reafirmou e sublinhou a necessidade de os candidatos conformarem os temas das teses com a área de investigação em que se encontram inscritos. O Professor Miguel Teixeira de Sousa frisou que o problema reside no cumprimento efetivo dos regulamentos, bem como num défice de informação dos alunos nesta matéria.

5.12. Os júris de mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais) de João Henrique Marques Santos Rabaça Ribeiro, Felismina Solange Gomes, André Carlos Mendes e Raphaela José de Souza foram definitivamente aprovados, por unanimidade, com a composição que consta do Anexo 18.

5.13. Foi prestada informação ao Conselho Científico sobre a composição dos júris de mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade em Direito Penal) de Paula Maria de Sousa da Costa Coelho e Silva, Soraia Filipa Coelho Batista, Jorge Alexandre Pinho Pombeiro Soares Albergaria, Nuno Alexandre Craveiro Cabral e Daniel José Afonso Gomes (Anexo 19). O júri de mestrado de Sofia Ferreira Marques de Paiva foi aprovado com a composição que consta do Anexo 19.

5.14. Foi prestada informação ao Conselho Científico sobre a composição do júri de mestrado (modalidade de Relatório de Estágio) em Direito e Prática Jurídica (especialidade em Direito Penal) de Yulia Demyanchuk (Anexo 20).

5.15. Foi prestada informação ao Conselho Científico sobre a composição do júri de mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade em ciências jurídico-forenses) de David Alexandre Ribeirinho Alves (Anexo 21).

6. Ponto 6 da Ordem de Trabalhos (licenciatura: distribuição de serviço docente para o II semestre)

6.1. O Professor António Menezes Cordeiro disse ter tido conhecimento, no dia 17 de fevereiro, de que o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos extinguiu, com efeitos imediatos, o vínculo de emprego público com a Faculdade. Este facto determinou a necessidade de proceder a ajustamentos urgentes na distribuição do serviço docente do Grupo de Ciências Jurídicas para o segundo semestre deste ano letivo. As funções letivas de que o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos estava encarregado serão asseguradas pelos Professores António Menezes Cordeiro e Januário da Costa Gomes.

6.2. A Professora Maria do Rosário Palma Ramalho declarou que o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos teve uma carreira de 25 anos na Faculdade e integrou as suas equipas de docentes, nas quais desempenhou as respetivas funções com elevadíssimo profissionalismo e totais disponibilidade e dedicação à instituição e aos alunos. Lamentou, por conseguinte, a sua saída. A estas palavras da Professora Maria do Rosário Palma Ramalho associaram-se os Professores João Espírito Santo, Helena

Morão, Inês Ferreira Leite, Maria João Estorninho, Vasco Pereira da Silva, Eduardo Paz Ferreira, Maria Fernanda Palma e David Duarte. Pelo Professor Vasco Pereira da Silva foi acrescentado que o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos teve funções no Gabinete Erasmus, funções essas que desempenhou com lealdade e competência. O Professor Eduardo Paz Ferreira lamentou, igualmente, a saída do Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos, a quem deixou uma palavra de homenagem. A Professora Maria Fernanda Palma lembrou que o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos obteve avaliação positiva no concurso para professor associado a que se propôs. Mais disse que, em tempos, o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos lhe prestou impecável apoio na elaboração de um parecer sobre incapacidades de pessoas idosas.

O Professor António Menezes Cordeiro comunicou ao Conselho Científico ter procurado contactar o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos logo que teve conhecimento da carta de extinção do vínculo de emprego público com a Faculdade, por forma a evitar a sua saída. Não obstante, até à data não conseguiu falar com o Professor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos, nem teve resposta à mensagem que lhe deixou.

6.3. A distribuição do serviço docente do Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas para o segundo semestre de 2019/2020 (Anexo 22) foi aprovada por unanimidade.

6.4. A distribuição do serviço docente do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas para o segundo semestre de 2019/2020 (Anexo 23) foi aprovada por unanimidade.

6.5. A distribuição do serviço docente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas para o segundo semestre de 2019/2020 (Anexo 24) foi aprovada por unanimidade.

6.6. A distribuição do serviço docente do Grupo de Ciências Jurídicas para o segundo semestre de 2019/2020 (Anexo 25) foi aprovada por unanimidade.

7. Ponto 7 da Ordem de Trabalhos (seleção de assistentes convidados)

7.1. A contratação de Ulisses de Araújo Gagliano como assistente convidado do Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas foi aprovada por unanimidade.

7.2. A contratação de Daniela Alexandra Pessoa Tavares como assistente convidada do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas foi aprovada por unanimidade.

7.3. A contratação de Ricardo Alexandre Pimentel Neves, Miguel Arnaud de Oliveira e Rodrigo Rocha Gonçalves como assistentes convidados do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas foi aprovada por unanimidade.

7.4. A contratação de João Pedro Louro Vinagre, Inês Alexandra Vieira Santos, Frederico Machado Simões, Catarina Almeida Coelho e Chen Chen como assistentes convidados do Grupo de Ciências Jurídicas foi aprovada por unanimidade.

8. Ponto 8 da Ordem de Trabalhos (alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos)

8.1. A Professora Sílvia Alves reportou ao Conselho Científico ter sido proposta no Conselho Pedagógico uma alteração ao artigo 7.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura (Anexo 26), esclarecendo tratar-se da adequação da norma às disposições legais pertinentes. O Conselho Científico deu, por unanimidade, parecer favorável à alteração.

8.2. O Professor David Duarte propôs que, no seio do Conselho Científico, se organizasse comissão para estudar a possibilidade de redução do número de exames que é preciso fazer no final de cada época de avaliação e, bem assim, submeter ao Conselho Pedagógico as alterações competentes ao Regulamento de Avaliação. Propôs, igualmente, que este assunto, pelo dispêndio de recursos que implica e pela diminuição do grau de exigência na avaliação que acarreta — em última análise prejudiciais para os alunos e para a Faculdade —, seja tratado com o consenso de todos os docentes.

As propostas foram debatidas e, no contexto do debate, foram efetuadas sugestões para a racionalização das épocas de avaliação que têm lugar em cada semestre. Participaram no debate ou formularam sugestões os Professores Maria do Rosário Palma Ramalho, Inês Ferreira Leite, Helena Morão, Miguel Teixeira de Sousa,

Maria João Estorninho, Fernanda Palma, Carlos Blanco de Moraes, Januário Costa Gomes, Sílvia Alves, Eduardo Paz Ferreira, David Duarte e Dário Moura Vicente.

Foi deliberado que o Professor David Duarte apresentasse, até à próxima reunião plenária do Conselho Científico, proposta de alteração do Regulamento de Avaliação destinada a racionalizar a avaliação que tem lugar no final de cada semestre letivo, a qual se procurará que seja objeto de consenso entre os professores.

9. Ponto 9 da Ordem de Trabalhos (equivalências)

O Presidente do Conselho Científico comunicou aos Conselheiros que a Comissão de Equivalências logrou obter, desde a última reunião plenária do Conselho, os seguintes resultados, que saudou: concedeu um reconhecimento de nível de mestrado e cinco reconhecimentos de nível de licenciatura; convidou três requerentes de reconhecimento de nível de licenciatura a prestarem esclarecimentos sobre os respetivos pedidos; foram remetidas notificações, aos vinte e quatro requerentes de reconhecimento específico de licenciatura, para prestarem provas orais de avaliação de conhecimentos nos dias 16, 17 e 18 de março de 2020, perante júri integrado pelos membros da Comissão de Equivalências; aguardam conclusão duas reapreciações de recusas de equivalências de disciplinas, uma apreciação de uma creditação profissional e académica e uma apreciação de uma creditação académica.

10. Ponto 10 da Ordem de Trabalhos (cooperação)

Nada foi dito com respeito a este ponto.

11. Ponto 11 da Ordem de Trabalhos (Erasmus e relações internacionais)

11.1. O Professor Vasco Pereira da Silva informou o Conselho Científico de que já começaram os Cursos Intensivos Erasmus do segundo semestre deste ano letivo, estando a decorrer, na presente semana, os cursos intitulados *Brexit: process and impact on EU and member States' law*, lecionado pelo Professor Jacques Ziller da *Università*

degli Studi di Pavia, e European Administrative Law and Administrative Procedure, lecionado pela Professora Doutora Diana-Uriana Galetta da *Università degli Studi di Milano*.

11.2. O Professor Vasco Pereira da Silva deu ainda conhecimento aos Conselheiros de que a Faculdade foi convidada para participar na *SEALS — Southeastern Association of Law Schools*, que é a melhor organização de Faculdades de Direito americanas.

11.3. O Professor Vasco Pereira da Silva comunicou ao Conselho Científico que a Faculdade tem recebido vários pedidos de colaboração de universidades do Reino Unido. Muito recentemente, a Universidade de Nápoles propôs à Faculdade a criação de um novo figurino de doutoramento, cujos exatos termos ainda não é possível precisar. Em todo o caso, tratar-se-ia de um doutoramento nacional com dimensão internacional ou europeia. Os estudantes passariam uma parte do tempo do curso na universidade estrangeira e o diploma não seria emitido conjuntamente, mas pela Faculdade respetiva.

Pelo Presidente do Conselho Científico foi sugerido que o Professor Vasco Pereira da Silva retomasse o assunto no próximo Conselho Científico, fazendo distribuir pelos respetivos membros a informação que considerasse relevante.

12. Ponto 12 da Ordem de Trabalhos (pessoal)

12.1. A lista de antiguidade com efeitos reportados a 31 de dezembro de 2019 (Anexo 27), retificada nos termos pedidos pelos Professores Jorge Duarte Pinheiro e João Pedro Marchante, foi aprovada por unanimidade.

12.2. Foi apreciado o pedido de manutenção do contrato por tempo indeterminado apresentado, nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, pela Professora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite, que neste momento já não se encontrava na reunião. Atentos o parecer favorável à nomeação definitiva emitido pelos Professores Miguel Teixeira de Sousa e Maria Fernanda Palma e o desempenho científico, académico e pedagógico da Professora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite, a

manutenção do contrato por tempo indeterminado foi votada favoravelmente por cada um dos Conselheiros presentes.

12.3. Foi apreciado o pedido de manutenção do contrato por tempo indeterminado apresentado, nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, pelo Professor Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira. Atentos os pareceres favoráveis à nomeação definitiva emitidos pelos Professores Eduardo Paz Ferreira e Fernando Araújo e o desempenho científico, académico e pedagógico do Professor Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira, a manutenção do contrato por tempo indeterminado foi votada favoravelmente por cada um dos Conselheiros presentes.

12.4. Foi debatida a necessidade de distribuição prévia dos documentos relativos às nomeações definitivas a todos os membros do Conselho Científico e, bem assim, de fixação prévia dos critérios que hão de presidir à avaliação dos candidatos. Intervieram no debate os Professores David Duarte, Maria João Estorninho, António Menezes Cordeiro, Maria Fernanda Palma e Dário Moura Vicente.

12.5. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dado conhecimento de que a Professora Ana Isabel Cruz Soares Pinto requerera a manutenção do contrato por tempo indeterminado nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa. Para elaboração do parecer relativo ao período experimental da Professora Ana Isabel Cruz Soares Pinto, o Conselho Científico designou a Professora Maria João Estorninho e o Professor Carlos Blanco de Moraes.

12.6. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dado conhecimento de que a Professora Raquel Alexandra de Jesus Gil Martins Brízida de Castro requerera a manutenção do contrato por tempo indeterminado nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa. Para elaboração do parecer relativo ao período experimental da Professora Raquel Alexandra de Jesus Gil Martins Brízida de Castro, o Conselho

Científico designou a Professora Maria João Estorninho e o Professor Carlos Blanco de Morais.

12.7. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dado conhecimento de que o Professor Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Morais requerera a manutenção do contrato por tempo indeterminado nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa. Para elaboração do parecer relativo ao período experimental do Professor Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Morais, o Conselho Científico designou os Professores António Menezes Cordeiro e Miguel Teixeira de Sousa.

12.8. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dado conhecimento de que o Professor Hugo André Ramos Alves requerera a manutenção do contrato por tempo indeterminado nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa. Para elaboração do parecer relativo ao período experimental do Professor Hugo André Ramos Alves, o Conselho Científico designou os Professores Miguel Teixeira de Sousa e Pedro Romano Martinez.

12.9. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dado conhecimento de que o Professor Rui Soares Pereira requerera a manutenção do contrato por tempo indeterminado nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa. Para elaboração do parecer relativo ao período experimental do Professor Rui Soares Pereira, o Conselho Científico designou os Professores Miguel Teixeira de Sousa e Maria Fernanda Palma.

12.10. O Conselho Científico deu parecer favorável ao pedido de acumulação das funções docentes do Professor Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas com as de docente na Universidade Lusíada, desde que não haja prejuízo para o serviço docente na Faculdade.

12.11. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pela Professora Helena Morão para o segundo semestre do ano letivo de 2020/2021, em

relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou favoravelmente. No momento da deliberação, a Professora Helena Morão já não se encontrava presente na reunião.

13. Ponto 13 da Ordem de Trabalhos (outros assuntos e informações)

Nada foi dito com respeito a este ponto.

14. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Científico deu por encerrada a sessão pelas 18:10.

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Dário Moura Vicente)

O Secretário do Conselho Científico

(Professor Nuno Andrade Pissarra)

Mapa Constituição de Júri

N.º Aluno(a)	Nome Aluno(a)	Curso	Título da Dissertação	Data de Entrega	Prof. Orientador	Júri/Função*
29624	William Peter Monteiro Almeida Sancha	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Direito Financeiro e Fiscal	O Regime dos Preços de Transferência em Cabo Verde	22-11-2019	Ana Paula Valle-Frias Madureira Piedade Dourado	Prof.ª Doutora Ana Paula Dourado (Presidente e Orientadora) Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira (Arguente) Prof. Doutor Guilherme W. d'Oliveira Martins
47715	Maria Francisca Osório de Aragão Gomes Ferreira	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Economia e Políticas Públicas	A Regulação da Publicidade ao Pecado - Análise Económico-Comportamental	14-11-2019	Rute Neto Cabrita E Gil Saraiva	Prof.ª Doutora Nazaré Costa Cabral (Presidente) Prof.ª Doutora Rute Saraiva (Orientadora) Prof. Doutor Miguel Patrício (Arguente)
57863	JÚLIA DE FIGUEIREDO PINHEIRO DIAS	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Direito da Concorrência e da Regulação	BIG DATA E DIREITO DA CONCORRÊNCIA: a concorrência no mercado de dados pessoais à luz do RGPD	18-11-2019	Miguel Jose Pinto Tavares Moura Silva	Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire (Presidente) Prof. Doutor Miguel Moura e Silva (Orientador) Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues (Arguente)
57944	José João Lorena Santos de Avilez Ogando	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Direito Financeiro e Fiscal	A Nulidade do Ato Tributário	19-11-2019	Gustavo Andre Simoes Lopes Courinha	Prof.ª Doutora Ana Paula Dourado (Presidente) Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira (Arguente) Prof. Doutor Gustavo Lopes Courinha (Orientador)
57975	Bárbara Inês Oliveira Maciel Tavares	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Direito Financeiro e Fiscal	A tributação de medicinas alternativas, em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado	14-11-2019	Gustavo Andre Simoes Lopes Courinha	Prof.ª Doutora Ana Paula Dourado (Presidente) Prof. Doutor Carlos Lobo (Arguente) Prof. Doutor Gustavo Lopes Courinha (Orientador)

* Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa Constituição de Júri

N.º Aluno(a)	Nome Aluno(a)	Curso	Título da Dissertação	Data de Entrega	Prof. Orientador	Júri/Função*
57860	Silvana Patt da Silva Pinto	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Direito Penal	Stalking	25-11-2019	Teresa Maria Quintela de Brito Prazeres da Silva	Helena Morão(Presidente e arguente) Teresa Quintela de Brito(orientadora) Inês Ferreira Leite
49824	Joana Rito Almeida Mazarelo	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Ciências Jurídico-Forenses	A colaboração premiada no ordenamento jurídico português	25-11-2019	Paulo Manuel Mello Sousa Mendes	Maria Fernanda Palma(Presidente) Paulo Mendes(orientador) Miguel Prata Roque(arguente)
49632	Adriana Rodrigues Tenreira	Mestrado Bolonha em Direito e Prática Jurídica Ciências Jurídico-Forenses	A devassa das comunicações entre o advogado e o cliente preso - As escutas do caso Gurtel	22-11-2019	Inês Vieira da Silva Ferreira Leite	Paulo Mendes(Presidente) Teresa Quintela(arguente) Inês Ferreira Leite(orientadora)

* Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal)



Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito dos estudos de pós-graduação

- 1 - Os estudos de pós-graduação da Universidade de Lisboa organizam-se de forma articulada, abrangendo:
 - a) Estudos que não conferem grau académico, conducentes a modalidades diversas de certificação;
 - b) Ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.
- 2 - Os estudos mencionados na alínea a) do n.º 1 são constituídos por cursos genericamente designados por cursos de pós-graduação ou por programas de pós-doutoramento.
- 3 - Os ciclos de estudos mencionados na alínea b) do n.º 1 compreendem os ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e à obtenção do grau de doutor.
- 4 - A frequência de estudos de pós-graduação requer, em geral, a titularidade de uma formação de 1º ciclo ou equivalente legal.

Artigo 2.º Criação e registo dos cursos

- 1 - A criação dos cursos previstos no n.º 2 do artigo anterior é da responsabilidade dos órgãos competentes das Escolas e é objeto de informação ao Reitor.
- 2 - As propostas de criação dos ciclos de estudos previstos no n.º 3 do artigo anterior são da responsabilidade dos órgãos competentes das Escolas, sendo aprovadas pelo Reitor após audição da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado.
- 3 - O início de funcionamento de ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus académicos depende da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do seu registo pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Processo de acompanhamento

- 1 - Os Conselhos Científico e Pedagógico das Escolas asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, podendo criar comissões específicas para o efeito.
- 2 - Para cada curso de pós-graduação, conferente ou não conferente de grau, é definido no seu regulamento o processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico, bem como as atribuições e competências da comissão científica do curso, quando exista.
- 3 - No caso dos cursos que estejam sob a alçada direta da Reitoria, o processo de acompanhamento é definido em regulamento próprio, o qual contempla obrigatoriamente a existência de uma Comissão Científica.

Artigo 4.º

Colaboração entre Escolas da ULisboa

- 1 - Os estudos de pós-graduação podem ser organizados em colaboração entre várias Escolas da Universidade de Lisboa.
- 2 - Nas condições referidas no número anterior, deve ser elaborado um protocolo entre as diferentes Escolas, parte integrante da proposta de criação do curso, que defina as regras de organização e funcionamento do curso, nomeadamente, no que se refere ao local de acolhimento, à distribuição do serviço docente e à gestão financeira, bem como à composição e presidência da comissão científica referida no n.º 3.
- 3 - Os ciclos de estudos organizados em colaboração são coordenados por uma comissão científica que integra professores das Escolas participantes, indicados após audição dos respetivos Conselhos Científicos, a qual detém, para esse fim, as competências necessárias para o exercício das suas funções.
- 4 - A comissão científica a que se refere o número anterior define as suas regras de funcionamento.
- 5 - As regras definidas nos números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que os estudos de pós-graduação envolvam outras instituições de ensino superior.

Artigo 5.º

Atribuição de graus académicos em associação

A Universidade de Lisboa pode conceder os graus de mestre e de doutor em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação e normas em vigor, mediante protocolo específico a assinar pelos Reitores e pelos Presidentes ou Diretores das Escolas.

Artigo 6.º

Parcerias com outras instituições

- 1 - Os estudos de pós-graduação da Universidade de Lisboa podem ainda ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública,

nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica, cultural e artística.

- 2 - As parcerias referidas no número anterior devem ser objeto de um protocolo específico a assinar pelo Presidente ou Diretor das Escolas envolvidas.
- 3 - Os protocolos previstos no número anterior podem, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, definir regras de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica pertence às Escolas da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Internacionalização dos estudos de pós-graduação

Na organização dos estudos de pós-graduação, os órgãos competentes das Escolas devem definir procedimentos que promovam uma maior presença de estudantes estrangeiros nos cursos da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Creditação

A creditação da formação e experiência nos ciclos de estudos da Universidade de Lisboa é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

Propinas, outras taxas e emolumentos

- 1 - Pela inscrição em estudos de pós-graduação são devidas propinas, nos termos previstos na lei e regulamentos em vigor.
- 2 - A fixação dos valores das propinas para os ciclos de estudos conferentes de grau cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa sob proposta do Reitor.
- 3 - O valor das taxas de frequência de programas de pós-doutoramento e de outros cursos não conferentes de grau é fixado pelo órgão competente da Escola.
- 4 - As taxas e os emolumentos devidos pelos atos administrativos necessários à inscrição, frequência e certificação da conclusão dos ciclos de estudos conferentes de grau são fixados pelos Conselhos de Gestão das Escolas ou da Universidade, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

Artigo 10.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras

- 1 - A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa dos trabalhos finais de mestrado e de doutoramento pode ser suspensa por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da Escola nas seguintes situações, que ocorram no decurso do prazo para a entrega e para a defesa dos trabalhos finais:
 - a) Parentalidade;
 - b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do estudante;

- c) Assistência a membro do agregado familiar que sofra de doença grave e prolongada;
 - d) Outras situações previstas na Lei ou socialmente atendíveis.
- 2 - O pedido de suspensão do prazo deve ser fundamentado em informação clínica que comprove as situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior ou de outros documentos quando o pedido de suspensão se fundamente noutras situações previstas na lei.
- 3 - No pedido apresentado deverá constar a duração da suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.
- 4 - A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo, devendo o estudante, caso a situação de impedimento se prolongue por mais de um ano letivo, no início do ano letivo seguinte, apresentar pedido para interrupção da inscrição sem que tal interrupção implique uma situação de abandono, podendo retomar a frequência do seu curso no início do ano letivo subsequente ao final da situação que motivou o impedimento.
- 5 - Os períodos de suspensão não suspendem o pagamento da propina, sendo que o período de suspensão é acrescido ao prazo para a entrega ou defesa do trabalho final de mestrado ou de doutoramento.
- 6 - Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular do doutoramento ou do mestrado, podendo o estudante em alternativa requerer a anulação da inscrição e candidatar-se a posteriores edições dos cursos.
- 7 - A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo do tema da tese, no caso do doutoramento, no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 11.º

Suplemento ao diploma

Os diplomas de estudos de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, são acompanhados do respetivo suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

CAPÍTULO II

Cursos de pós-graduação não conferentes de grau

Artigo 12.º

Definição e Organização

- 1 - Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau visam a formação continuada, o aprofundamento ou a aquisição de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas profissionalizantes, ou a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas.
- 2 - A organização dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau cabe às Escolas.

- 3 - Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau têm formato e duração variáveis, organizando-se por unidades curriculares, seminários, estágios ou outro tipo de módulos aos quais deverão corresponder créditos ECTS.
- 4 - A frequência com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau é atestada por um certificado, emitido pelo órgão competente da Escola, o qual deve incluir o resultado da avaliação final, caso esteja prevista.

Artigo 13.º
Regulamentação

Os órgãos competentes das Escolas aprovam as disposições regulamentares relativas aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, nomeadamente:

- a) As regras para a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) A duração, a estrutura curricular e o plano de estudos do curso, nos termos das normas legais em vigor;
- c) As condições de funcionamento do curso, o eventual processo de atribuição da classificação final e a respetiva fórmula de cálculo;
- d) O prazo de emissão e o formato dos certificados e dos diplomas, caso existam.

CAPÍTULO III
Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

Artigo 14.º
Definição

- 1 - O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente legal, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
- 2 - O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo esta, quando necessário, ser desdobrada em áreas de especialização.
- 3 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 15.º **Organização**

- 1 - A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 90 a 120 créditos ECTS e uma duração normal entre três e quatro semestres, compreendendo:
- a) A frequência e a aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” nos termos da legislação em vigor, a que corresponda um mínimo de 50 % do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos;
 - b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 créditos ECTS.
- 2 - Os valores mínimos a que se refere o número anterior não se aplicam ao ciclo de estudos integrado a que se refere o artigo 16.º.
- 3 - Excecionalmente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e salvaguardando a satisfação dos requisitos previstos no artigo 14.º, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 créditos ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente na especialidade em que é atribuído o grau.
- 4 - A regulamentação prevista no artigo 18.º, a aprovar pelo órgão estatutariamente competente da Escola, deve indicar, de acordo com os objetivos específicos do ciclo de estudos, em que modalidades previstas na alínea b) do n.º 1 deste artigo pode ser realizado o trabalho final.

Artigo 16.º **Condições de acesso**

- 1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
- a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos.
- 2 - As normas regulamentares previstas no artigo 18.º podem fixar regras específicas para o ingresso no ciclo de estudos de mestrado.
- 3 - Em cada Escola, o Conselho Científico define as condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso dos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha.
- 4 - O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular o reconhecimento ao grau de licenciado.

Artigo 17.º **Mestrado integrado**

- 1 - O grau de mestre pode também ser conferido após um ciclo de estudos integrado, nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.
- 2 - Para os ciclos de estudos organizados nos moldes previstos no número anterior, as normas regulamentares previstas no artigo 18.º deverão, sempre que necessário, adaptar as normas genéricas aplicáveis aos cursos de mestrado às condições específicas de funcionamento desta modalidade de ciclo de estudos.
- 3 - As condições de acesso e de funcionamento dos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre regem-se pelas normas aplicáveis aos ciclos de estudos de formação inicial.
- 4 - Nos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado 180 créditos ECTS correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares.
- 5 - As normas regulamentares a que se refere o artigo 18.º devem prever a possibilidade de ingresso no ciclo de estudos referido no n.º 1 por licenciados em área adequada bem como a creditação neste ciclo de estudos da formação obtida no curso de licenciatura.

Artigo 18.º **Regulamento do mestrado**

- 1 - O órgão estatutariamente competente da Escola aprova, em conformidade com o presente regulamento e os regulamentos e a legislação aplicável, as normas que regulam as matérias específicas dos ciclos de estudo de mestrado, nomeadamente as relativas a:
- a) Admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

- b) Condições de funcionamento;
 - c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
 - d) Processo de creditação;
 - e) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º;
 - f) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
 - g) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual;
 - h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
 - i) Apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
 - j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - k) Composição, nomeação e funcionamento do júri;
 - l) Organização das provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - m) Processo de atribuição da classificação final;
 - n) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
 - o) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
 - p) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.
- 2 - A regulamentação prevista no presente artigo pode ter como objeto cada um dos ciclos de estudo ou, em alternativa, ser comum a um conjunto de ciclos de estudos.

Artigo 19.º **Orientação**

- 1 - A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio deve decorrer sob a orientação de um doutor ou de um detentor do título de especialista conferido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
- 2 - A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, até um máximo de dois orientadores.

Artigo 20.º
Trabalhos finais

- 1 - A apresentação do trabalho final deve respeitar as normas definidas na regulamentação prevista no artigo 18.º.
- 2 - A entrega dos trabalhos finais é realizada exclusivamente em formato digital.
- 3 - O disposto no número anterior aplica-se a todas as fases da entrega dos trabalhos finais.
- 4 - A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos trabalhos finais em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.
- 5 - O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal.
- 6 - A capa do trabalho final deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e da Escola, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome dos orientadores, a designação da especialidade do mestrado e, se aplicável, da respetiva área de especialização, a modalidade de trabalho em que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio), o ano de conclusão do trabalho e, nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação das instituições parceiras.
- 7 - O trabalho deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.
- 8 - Quando, de acordo com a regulamentação específica, o trabalho final for escrito em língua estrangeira, deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
- 9 - A regulamentação prevista no artigo 18.º pode contemplar as situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, bem como os procedimentos a adotar nessas situações.

Artigo 21.º
Júri do mestrado

- 1 - O trabalho final é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente ou Diretor da Escola, sob proposta do Conselho Científico.
- 2 - O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.
- 3 - Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 4 - Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que, nessa situação, o júri deverá ser constituído por cinco a sete membros.

- 5 - Os vogais do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou detentores do título de especialista conferido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
- 6 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 7 - No caso das provas que decorram com recurso a teleconferência, a reunião do júri decorre também neste formato, devendo o presidente do júri atestar as declarações de voto correspondentes aos vogais que participam por teleconferência.
- 8 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 22.º

Ato público de defesa do trabalho final

- 1 - O ato público de defesa do trabalho final deve ser realizado de acordo com as disposições regulamentares previstas no artigo 18.º.
- 2 - A discussão não poderá exceder os noventa minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 3 - As normas para realização do ato público de defesa do trabalho final poderão prever a participação de elementos da assistência.
- 4 - O presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do júri, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 23.º

Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final

- 1 - O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.
- 2 - Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 3 - A regulamentação prevista no artigo 18.º define a forma de cálculo da classificação final, a qual deve obrigatoriamente ter em conta as classificações obtidas nas diferentes componentes do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
- 4 - A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no número 2 pode ser acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20).

Artigo 24.º

Certidão de registo e carta de curso

A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na respetiva Escola e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

CAPÍTULO IV

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Artigo 25.º

Atribuição do grau de doutor

- 1 - A Universidade de Lisboa confere o grau de doutor num dos seus ramos de conhecimento, podendo este, quando aplicável, ser desdobrado numa sua especialidade.
- 2 - O grau de doutor é conferido pela Universidade de Lisboa aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
- 3 - A atribuição do grau de doutor em determinado ramo do conhecimento ou em uma sua especialidade através de uma Escola requer que essa Escola integre um corpo docente qualificado cuja composição respeite os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 26.º
Organização

- 1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, expressamente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
- 2 - O Conselho Científico da Escola pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída:
 - a) Pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou
 - b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, em que seja clara a contribuição original do candidato, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.
- 3 - O regime definido no número anterior deve ter em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou especialidade de cada ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, pelo que a sua aplicação depende da sua expressa previsão nos respetivos regulamentos.
- 4 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de I&D de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, fixando-se, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.
- 5 - Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja desenvolvido em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o estudante.

Artigo 27.º
Condições de acesso

- 1 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos;

- c) A título excepcional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos.
- 2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, os regulamentos de cada ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, referidos no artigo 44.º, podem determinar a exigência de uma classificação final mínima.
- 3 - Cabe ao Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos, tendo em conta o regulamento do ciclo de estudo, decidir sobre os candidatos a admitir.
- 4 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular o reconhecimento ao grau de licenciado ou de mestre.

Artigo 28.º
Orientação

- 1 - Os trabalhos conducentes à preparação da tese devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor, nos termos previstos nas normas regulamentares do doutoramento.
- 2 - O Conselho Científico designa o orientador, sob proposta do doutorando que deve ser acompanhada por declaração de aceitação do orientador proposto.
- 3 - Caso o orientador designado não tenha vínculo à Universidade de Lisboa, a uma das suas Escolas, a uma unidade de investigação associada à Universidade ou à Escola ou, no caso de doutoramento em associação, a uma das instituições associadas, o Conselho Científico deve designar um segundo orientador, professor ou investigador com o grau de doutor e com vínculo à Universidade de Lisboa, ou a uma das suas Escolas.
- 4 - Compete ao Conselho Científico decidir outras situações de coorientação ou tutoria, sendo que as situações de coorientação deverão estar limitadas a um número máximo de três membros da equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados nos n.ºs 1 a 3.
- 5 - Os orientadores devem guiar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.
- 6 - Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação, sendo que também os doutorandos podem apresentar um pedido de mudança de orientador, devidamente fundamentado e mediante aceitação expressa do novo orientador proposto.
- 7 - Compete ao Conselho Científico analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou orientadores, devidamente fundamentados.
- 8 - Cabe aos Conselhos Científicos regulamentar os procedimentos de acompanhamento intermédio dos trabalhos de doutoramento, os quais poderão prever uma apresentação do plano de trabalho pelo doutorando e sua discussão por um júri.

Artigo 29.º

Regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento

- 1 - De acordo com o artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, os candidatos que reúnam condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 26.º, ao ato público da defesa sem a inscrição no ciclo de estudos-a que se refere o n.º 4 do artigo 26.º e sem a orientação a que se refere o artigo 28.º
- 2 - Compete ao Conselho Científico da Escola onde é apresentada a candidatura, após apreciação do currículo do requerente e da adequação dos documentos apresentados ao ramo do conhecimento do doutoramento, admitir fundamentadamente os candidatos.
- 3 - A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento de emolumentos de acordo com decisão do órgão estatutariamente competente da Escola onde for apresentada a candidatura.

Artigo 30.º

Registo da tese ou dos trabalhos equivalentes

- 1 - As teses de doutoramento são objeto de registo:
 - a) no prazo de 60 dias úteis após o ato da inscrição no ciclo de estudos, caso não esteja prevista a frequência do curso de doutoramento;
 - b) no prazo de 60 dias úteis após a conclusão do curso de doutoramento, caso este esteja previsto.
- 2 - O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes deve ser efetuado, pelas Escolas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.
- 3 - O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão previstas neste regulamento.

Artigo 31.º

Acordos de cotutela internacional

Na componente de elaboração da tese, podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente, no sentido da elaboração e discussão da tese, e constituição do júri de doutoramento em cotutela internacional, nos termos da regulamentação própria.

Artigo 32.º

Tese e trabalhos equivalentes

- 1 - A apresentação da tese de doutoramento, ou trabalhos equivalentes, deve respeitar as normas definidas na regulamentação prevista no artigo 44.º.
- 2 - A entrega dos trabalhos finais é realizada exclusivamente em formato digital.

- 3 - Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º, apenas é exigida a entrega em formato digital relativamente às fundamentações escritas.
- 4 - O disposto no n.º 2 aplica-se a todas as fases da entrega dos trabalhos finais.
- 5 - A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos trabalhos finais em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.
- 6 - O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal.
- 7 - Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola, o título, a menção *Documento provisório*, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.
- 8 - A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese podendo fazer menção a eventuais colaborações ou entidades financiadoras.
- 9 - A tese deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.
- 10 - Quando, de acordo com a regulamentação específica, a tese seja redigida em língua estrangeira, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
- 11 - No caso dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 26.º, aplica-se o disposto nos números 1 a 9 do presente artigo e, sempre que a totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em língua estrangeira, devem ser acompanhados de um resumo em português.
- 12 - A regulamentação prevista no artigo 44.º pode contemplar as situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, devendo garantir-se os seguintes procedimentos:
 - a) o título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua oficial da União Europeia) não podem ter carácter confidencial;
 - b) os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;
 - c) o texto da tese ou dos trabalhos equivalentes, que se tornam públicos, devem ser revistos e autorizados pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e/ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri;
 - d) a defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes é efetuada em ato público.

Artigo 33.º

Requerimento de admissão a provas

- 1 - Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve o doutorando entregar, junto do Conselho Científico da Escola onde tiver sido admitido para a realização do doutoramento, os seguintes elementos:
 - a) 2 a 9 exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese ou dos trabalhos equivalentes;
 - b) 2 a 9 exemplares em suporte digital, em formato não editável, do *curriculum vitae* atualizado;
 - c) declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.
- 2 - O número de exemplares dos documentos indicados no número anterior a entregar é fixado pelo Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos, nas normas definidas na regulamentação prevista no artigo 44.º.

Artigo 34.º

Proposta de júri

Admitido o requerimento de admissão a provas, nos termos do artigo anterior, o Conselho Científico apresenta ao Reitor, ou à entidade em que estiver delegada ou cometida a competência de designação do júri, a proposta de composição.

Artigo 35.º

Constituição do júri

- 1 - O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
- 2 - Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7, o número de vogais do júri não pode ser superior a seis.
- 4 - Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.
- 5 - Pode, ainda, fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.
- 6 - O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

- 7 - Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados e um máximo de sete vogais.

Artigo 36.º
Nomeação do júri

- 1 - O Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos propõe a constituição do júri nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.
- 2 - O Reitor, ou a entidade em que estiver delegada ou cometida essa competência, nomeia o júri no prazo de 10 dias úteis.
- 3 - O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao doutorando e à Escola onde as provas foram requeridas e divulgado no portal da Universidade de Lisboa. Quando esta competência está cometida à Escola, o despacho de nomeação é comunicado ao doutorando e à Reitoria, que o divulga no portal da Universidade de Lisboa.
- 4 - Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese ou dos trabalhos equivalentes e do *curriculum vitae*.

Artigo 37.º
Aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes

- 1 - Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente do júri convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes.
- 2 - Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.
- 3 - Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
- 4 - No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.
- 5 - Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.
- 6 - Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.

- 7 - A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou, em caso de reformulação, da data em que o doutorando entregue a tese ou os trabalhos equivalentes, ou a declaração em como não pretende proceder a reformulação.

Artigo 38.º

Ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes

- 1 - O ato público de defesa consiste na apreciação e discussão pública de uma tese original ou de trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.
- 2 - A discussão pública inicia-se pela apresentação da tese ou dos trabalhos equivalentes pelo doutorando, com a duração definida no regulamento previsto no artigo 44.º, a qual não pode exceder os trinta minutos.
- 3 - Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.
- 4 - O presidente do júri apenas participa na discussão pública quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos.
- 5 - O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
- 6 - Os regulamentos previstos no artigo 44.º podem prever a possibilidade de membros da assistência, nomeadamente os orientadores que não integram o júri, intervirem na discussão, desde que autorizados pelo presidente.
- 7 - O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.
- 8 - O presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do júri, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 39.º

Deliberações do júri e atribuição do grau de doutor

- 1 - As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 2 - O presidente do júri participa na deliberação quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos.
- 3 - Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

- 5 - No caso das provas que decorram com recurso a teleconferência, a reunião do júri decorre também neste formato, devendo o presidente do júri atestar as declarações de voto correspondentes aos membros que participam por teleconferência.
- 6 - Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de *Reprovado* ou *Aprovado*.
- 7 - Ao grau académico de doutor pode ser atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pela menção de *Aprovado com Distinção*, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público.
- 8 - À qualificação de *Aprovado com Distinção* por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor* nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excepcional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Científico da Escola.
- 9 - A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 2 do artigo 25.º do presente regulamento.
- 10 - As eventuais correções à tese ou aos trabalhos equivalentes solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.
- 11 - A tese ou os trabalhos equivalentes assumem carácter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.
- 12 - Após a prova, o candidato procede à entrega de um exemplar impresso ou policopiado e dois em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 dias úteis. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.
- 13 - Na capa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola, o título, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou cotutela, a identificação das instituições envolvidas.
- 14 - A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese, mas com menção à constituição do júri, de acordo com o edital da prova, podendo ainda fazer menção a eventuais colaborações e entidades financiadoras.

Artigo 40.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido àqueles que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 41.º

Certidão de registo e carta doutoral

A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na respetiva Escola e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 42.º

Título de Doutoramento Europeu

Nos casos e nas condições previstas em regulamentação própria da Universidade de Lisboa, pode ser incluída a menção do *Título de Doutoramento Europeu* na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

Artigo 43.º

Tempo parcial

- 1 - Os regulamentos a que se refere o artigo 44.º devem prever que o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.
- 2 - Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.
- 3 - O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

Artigo 44.º

Regulamento do doutoramento

- 1 - Os Conselhos Científicos das Escolas aprovam, em conformidade com o presente regulamento e a legislação aplicável, as normas regulamentares que regulem as matérias específicas dos ciclos de estudos de doutoramento, que incluirão:
 - a) As regras relativas à admissão no ciclo de estudos, bem como as normas de candidatura, incluindo os termos da respetiva apresentação, e os critérios de seleção para o efeito aplicáveis;
 - b) Eventual existência de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a sua frequência ou em que a sua frequência poderá ser eliminatória do prosseguimento de estudos;
 - c) Processo de nomeação do orientador, orientadores ou tutores, condições em que é admitida a coorientação e tutoria e regras a observar;
 - d) Os direitos e obrigações dos doutorandos, bem como os mecanismos de acompanhamento dos trabalhos de doutoramento previstos no n.º 8 do artigo 28.º;

- e) O número mínimo e máximo de anos de inscrição como estudante de doutoramento para estudantes em regime de tempo integral e de tempo parcial, não podendo ultrapassar o prazo fixado para a conclusão do curso de doutoramento, acrescido da duração do registo do tema de tese;
 - f) As condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos equivalentes;
 - g) As regras sobre os prazos máximos para a entrega do documento provisório da tese ou dos trabalhos equivalentes e eventual prorrogação;
 - h) As normas de apresentação da tese ou de apresentação dos trabalhos equivalentes;
 - i) A eventual existência de relatos prévios à realização da prova;
 - j) As regras sobre o ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, incluindo a definição do tempo máximo para a apresentação prevista no n.º 2 do artigo 38.º;
 - k) O regime a adotar de modo a garantir a proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D;
 - l) Os procedimentos a adotar no Regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento previstos no artigo 29.º;
 - m) Os procedimentos e critérios a adotar para a atribuição da qualificação de “Aprovado com Distinção e Louvor”.
- 2 - A regulamentação prevista no presente artigo pode ter como objeto cada um dos ciclos de estudo ou, em alternativa, ser comum para um conjunto de ciclos de estudos.
- 3 - Os modelos de documentos e os fluxos de informação a adotar na tramitação dos processos de doutoramento são aprovados por despacho reitoral.

CAPÍTULO V

Programas de pós-doutoramento

Artigo 45.º

Definição

A Universidade de Lisboa, através das suas Escolas, acolhe investigadores doutorados, portugueses e estrangeiros, para a realização de programas de pós-doutoramento.

Artigo 46.º

Aprovação e organização

- 1 - A aprovação de um programa de pós-doutoramento é feita a título individual, pelo Conselho Científico da Escola, com base numa proposta apresentada pelo candidato e no parecer científico do professor ou do investigador doutorado que orientará os trabalhos.

- 2 - O plano de trabalho de pós-doutoramento deve ser estabelecido em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação da Universidade de Lisboa, nomeadamente com os projetos inscritos nos centros de investigação.

Artigo 47.º

Avaliação e certificação

- 1 - No final do programa de pós-doutoramento é feita a respetiva avaliação qualitativa, através de documento elaborado pelo professor ou investigador-orientador.
- 2 - A realização do programa de pós-doutoramento dá lugar à emissão de um certificado, emitido pelo Presidente ou Diretor da Escola.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 48.º

Prevalência

O presente Regulamento prevalece sobre os demais regulamentos e normas especiais e excecionais sobre a matéria, os quais se mantêm em vigor em tudo o que não contrarie o regime fixado no mesmo.

Artigo 49.º

Situações omissas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.